



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.411, de 15 de outubro de 2020

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

O senhor Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.369, de 31 de outubro de 2019, crédito adicional especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao atendimento das despesas com rescisão contratual de trabalho, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0099.2.156 – Pagamento de Rescisão de Contrato

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R\$ 30.000,00

0.02.15 – 301.002 – Transf.Estadual-Atenção Básica

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Crédito Especial

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2162 – Atenção Básica – Rec. Fundo a Fundo Estadual

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado..... R\$ 10.000,00

0.02.15.00 – 301-002 – Transf. Estadual – Atenção Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

0.02.15.00 – 301-002 – Transf. Estadual – Atenção Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

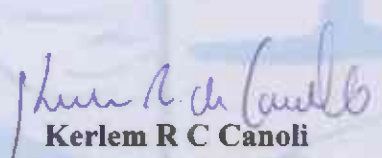
0.02.15.00 – 301-002 – Transf. Estadual – Atenção Básica

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 15 de outubro de 2020


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN